



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Apresentação: 24/10/2025 12:39:32.737 - CMULHER
SBT-A 1 CMULHER => PL 4342/2024

SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI nº 4342/2024

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para harmonizar os efeitos da condenação pelo crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, previstos no art. 24-A, com os dispositivos de impedimento de acesso a cargos e contratos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre consequências do crime de descumprimento de medida protetiva de urgência.

Art. 2º O art. 24-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 24-A.....

.....
§ 3º São efeitos automáticos da condenação transitada em julgado pelo crime previsto neste artigo:

I – a proibição de nomeação para exercício de cargo ou emprego público, bem como de designação para função pública, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do cumprimento da pena; e

II – o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, nos mesmos termos e prazos previstos no inciso II.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256804797700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá



* C D 2 5 6 8 0 4 7 9 7 7 0 0 *

§ 4º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputada **CÉLIA XAKRIABÁ**
Presidenta

Apresentação: 24/10/2025 12:39:32.737 - CMULHER
SBT-A 1 CMULHER => PL 4342/2024



* C D 2 2 5 6 8 0 4 7 9 7 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256804797700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá